

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo n.º 362/2021/SEMED/PMA, referente ao Procedimento de **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO SEM ACRESCIMO DE VALOR**, proveniente do Contrato n.º 006/2020 - SEMED/PMA, Oriundo da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, celebrado com o Locador José Francisco Alves, CPF: 134.395.292-15, tendo por objeto a prorrogação do Contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 21 de maio de 2021 a 21 de maio de 2022, nas mesmas condições já pactuadas no contrato n.º 006/2020 - SEMED/PMA, conforme Lei n.º 8.666 de 1993, em seu art. 57, inciso II. Consta Memorando n.º 67/2021 - CDL/SEMED, assinado por Belmiro Soares Campelo Neto - Coord. De Logística Escolar/SEMED, Matrícula n.º 0722, solicitando a referida renovação do contrato de aluguel. Consta cópia do Contrato 006/2020, Dotação Orçamentária, Minuta, Publicação dos Fiscais no Diário Oficial, Comprovante de situação Cadastral do CPF do locador, Comprovante de Residência, Cópia da CNH, Procuração, Certidão, Laudo Técnico de Avaliação Locatícia de Imóvel Urbano não Residencial assinado por Heleno Chagas - Matrícula n.º 4617761, concluindo que o imóvel apresenta um bom estado de conservação. Consta Jurídico PROGE n.º 377.2021, assinado por David Reale da Mota - Procurador Municipal, conclui que, mantidas as condições que ensejaram a locação com base no art. 24, inc. X da lei federal n.º 8.666/93, revela-se juridicamente possível a efetivação do 1º Termo Aditivo ao contrato

006/2020 - SEMED, para prorrogar sua vigência por 12 (doze) meses, pelo valor mensal de R\$ 6.580,00 (seis mil quinhentos e oitenta reais), consubstanciado no art. 57. Inc. II da Lei Federal nº 8.666/93.

( x ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o 1º Termo aditivo supracitado encontra-se revestido das formalidades legais, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 24 de agosto de 2021.

---

SAMIRA TAISE DA SILVA DE LIMA

CGM